



## **PROGRAMA DE VOLUNTARIADO** **VIGILÂNCIA INCÊNDIOS FLORESTAIS DE ESPINHEIRO**

### **Artigo 1º** **Âmbito e definição**

1. As presentes normas instituem e regulam o Programa de Voluntariado para operacionalização da Equipa de Vigilância de Incêndios Florestais de Espinho, designado por Programa de Voluntariado, promovido pela Casa do Povo de Espinho.
2. O Programa de Voluntariado tem como finalidade o recrutamento de voluntários para desenvolvimento de vigilância florestal, deteção e reporte de ocorrências de incêndios.
3. As referidas atividades serão promovidas, de 1 de julho a 16 de Setembro de 2018.

### **Artigo 2º** **Entidade promotora e entidades parceiras**

1. A entidade promotora é a Casa do Povo de Espinho.
2. Entidades parceiras:
  - a) Câmara Municipal de Alcanena;
  - b) União de Freguesias de Malhou, Louriceira e Espinho;

#### **Organização**



#### **Parcerias**



c) Bombeiros Municipais de Alcanena;

### **Artigo 3º** **Objetivos**

1. O presente Programa de Voluntariado tem como objetivos gerais:

- a) Promover a cidadania ativa, através do incentivo ao voluntariado;
- b) Estabelecer dinâmicas abrangentes de cooperação e desenvolvimento comunitário;
- c) Colaborar com a entidade promotora e entidades parceiras na concretização dos seus projetos.

2. O presente Programa de Voluntariado tem como objetivos específicos:

- a) Sensibilizar os jovens participantes sobre a necessidade de defesa da floresta e a segurança da população;
- b) Diminuir o tempo entre deflagração de incêndios e o respetivo alerta;
- c) Diminuir o tempo de resposta das forças operacionais;

#### **Organização**



#### **Parcerias**



- d) Acompanhar a evolução de incêndios através de vigilância fixa e reporte às entidades de Proteção Civil;

#### **Artigo 4º Destinatários**

Podem candidatar-se a voluntários, todos os jovens e adultos residentes no concelho de Alcanena (prioritariamente residentes em Espinheiro), com idades compreendidas entre os 12 e os 70 anos, com disponibilidade de tempo adequada à participação nas ações de voluntariado.

#### **Artigo 5º Atribuições da Casa do Povo de Espinheiro**

1. À Casa do Povo de Espinheiro compete:
  - a) Assegurar a gestão das inscrições;
  - b) Assumir o pagamento do seguro obrigatório;
  - c) Assumir o pagamento da bolsa de despesas;
  - d) Disponibilizar o Equipamento de Telecomunicações;
  - e) Disponibilizar o caderno de registo de ocorrências;
  - f) Prestar todas as informações solicitadas pelos voluntários;

#### **Organização**



#### **Parcerias**



- g) Assegurar o acompanhamento com vista à correta realização das suas atividades de voluntariado;
- h) Fornecer um cartão de identificação a todos os voluntários;
- i) Fornecer um colete identificativo do Programa de Voluntariado da **VIFE**;
- j) Emitir um certificado de participação.

### **Artigo 6º** **Atribuições das entidades parceiras**

1. Compete à Câmara Municipal de Alcanena disponibilizar a torre de vigilância situada na Rua do Moinho de Vento – Espinheiro (39.423295, -8.739127)
2. Compete às entidades parceiras, dentro da sua disponibilidade, competências e âmbitos de atuação, colaborar na formação inicial dos voluntários, disponibilizar a cartografia e binóculos;
3. Podem ainda, no decorrer do Programa, ser acordadas outras atribuições às entidades parceiras;

#### **Organização**



#### **Parcerias**



## **Artigo 7º** **Candidaturas e inscrições**

1. A inscrição dos Voluntários no Programa de Voluntariado faz-se mediante o preenchimento de uma candidatura eletrónica disponível na página de internet da Casa do Povo de Espinheiro ([www.cpespinheiro.com](http://www.cpespinheiro.com));
2. O Candidato deve de referir na candidatura quais os períodos que tem disponibilidade;
3. As inscrições serão aceites a partir de dia 1 de Junho até ao dia 24 de Junho;

## **Artigo 8º** **Métodos de recrutamento e seleção**

1. Para cada equipa serão seleccionados dois voluntários efetivos e um voluntário suplente;
2. Caso ocorra alguma indisponibilidade ou desistência será integrado o voluntário suplente.
3. Os voluntários podem participar várias vezes ao longo do Programa de Voluntariado;

### **Organização**



### **Parcerias**



4. Os voluntários serão selecionados de acordo com a sua disponibilidade ao longo do programa de voluntariado;

### **Artigo 9º**

#### **Organização das equipas, período, horário e localização.**

1. O programa decorre ininterruptamente de 1 de Julho a 16 de Setembro, com recurso à operacionalização de 6 equipas, nos seguintes termos:
  - a) Equipa 1 – de 1 a 14 de Julho;
  - b) Equipa 2 – de 15 a 28 de Julho;
  - c) Equipa 3 – de 29 de Julho a 11 de Agosto;
  - d) Equipa 4 – de 12 a 25 de Agosto;
  - e) Equipa 5 – de 26 de Agosto a 5 de Setembro;
  - f) Equipa 6 – de 6 a 16 de Setembro.
2. O programa decorre ininterruptamente das 12:00h às 18:00h;
3. Cada equipa será composta por 2 elementos.
4. As atividades desenvolvem-se na torre de vigilância localizada em Espinheiro - Rua do Moinho de Vento (39.423295, - 8.739127)

#### **Organização**



#### **Parcerias**



## **Artigo 10º** **Formação**

1. No dia útil anterior ao início do Programa de voluntariado será ministrada uma formação a todas as equipas, de frequência obrigatória, pela entidade promotora e pelas entidades parceiras.
2. A formação terá uma componente teórica e uma componente prática.

## **Artigo 11º** **Deveres dos Voluntários**

No âmbito do desenvolvimento das ações de voluntariado, são deveres dos voluntários:

- a) Participar na formação inicial, a ser ministrada pela Casa do Povo de Espinheiro e entidades parceiras;
- b) Observar as normas e orientação que regula o presente Programa;
- c) Atuar de forma disciplinada, rigorosa, diligente, isenta e solidária;
- d) Zelar pela boa utilização dos recursos e dos bens, equipamentos e utensílios postos aos seu dispor;
- e) Colaborar com os diretores e entidades parceiras, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;

### **Organização**



### **Parcerias**



- f) Não assumir o papel de representante da Casa do Povo de Espinheiro ou entidades parceiras;
- g) Utilizar devidamente a identificação do Voluntário no exercício da sua atividade de voluntariado;
- h) Não prestar declarações à comunicação social, salvo se devidamente autorizadas e acompanhadas por elementos da Casa do Povo de Espinheiro ou entidades parceiras;
- i) Cumprir as tarefas atribuídas pela Casa do Povo de Espinheiro;
- j) Cumprir com os deveres de pontualidade e assiduidade;

## **Artigo 12º** **Direitos dos Voluntários**

No exercício da sua atividade os voluntários gozam dos seguintes direitos:

- a) Obter a formação necessária ao desempenho das atividades, a ser ministrada pela Casa do Povo de Espinheiro e entidades parceiras;
- b) Ser devidamente informado, pela Casa do Povo de Espinheiro, do conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;
- c) Obter um certificado de participação;

### Organização



### Parcerias





- d) Ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício das suas atividades, sendo atribuída para o efeito uma bolsa diária no valor 12€;

### **Artigo 13º** **Faltas**

1. Os voluntários podem faltar por motivo atendível e fundamentado devendo para o efeito informar a Casa do Povo de Espinheiro, quando possível, num prazo não inferior a 2 dias e apresentar a respetiva justificação num prazo não inferior a 1 dia;
2. A falta injustificada pode constituir motivo de exclusão do Programa;

### **Artigo 14º** **Exclusão de candidatura, suspensão ou cessação do trabalho voluntário**

1. O voluntário pode, por sua iniciativa, interromper ou cessar a sua atividade, mediante razão atendível e justificada, devendo para tal informar a Casa do Povo de Espinheiro a maior antecedência possível.

#### **Organização**



#### **Parcerias**





2. A Casa do Povo de Espinheiro pode:

- a) Determinar a suspensão ou cessação da colaboração do voluntário em todos ou em alguns domínios de atividade no caso de incumprimento grave e reiterado das regras do Programa de Voluntariado, por parte do voluntário.

### **Artigo 15º** **Bolsa de Despesas**

Pelo grau de envolvimento do voluntário, no estrito respeito pelos princípios gerais do voluntariado, designadamente a de que o voluntário não pode ser onerado com despesas que resultem exclusivamente do exercício regular do trabalho voluntário, os voluntários seleccionados terão direito a uma compensação, para exclusivo ressarcimento de despesas previsíveis, designadamente de transporte e alimentação, no valor de 12 euros por dia.

#### **Organização**



#### **Parcerias**